

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

CONTRATADO: GOVITI CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMAS DE PROGRAMA GERENCIADOR, SISTEMA ONLINE VIA WEB COM ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO, PARA MELHORAMENTO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 1º TERMO ADITIVO DE VALOR E SUPRESSÃO AO ITEM 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021/CPL

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

O processo acima já mencionado foi encaminhado a esta Controladoria Municipal para emissão de parecer quanto à legalidade e demais formalidades administrativas da elaboração do 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 1º TERMO ADITIVO DE VALOR E SUPRESSÃO AO ITEM 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021/CPL, DA DISPENSA Nº 003/2021, CELEBRADOS COM A EMPRESA GOVITI CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI, cujo objeto acima mencionado.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



A presente solicitação de prorrogação de vigência contratual e acréscimo de valores foi feita pela empresa através de petição encaminhada à Prefeitura Municipal de Viseu, contendo suas justificativas.

Com a solicitação da empresa em mãos, a Sec. de Finanças a encaminhou através do ofício nº 3761/2023/SEFIN à Comissão Permanente de Licitação-CPL para a viabilização dos termos aditivos pretendidos.

Cabe mencionar que o referido contrato já se encontra no seu 2º termo aditivo. Com a proximidade do fim da vigência contratual e mantendo-se a necessidade e o interesse e de se continuar com os serviços contratados, a Administração Pública solicita novamente a prorrogação do prazo de vigência contratual através do terceiro termo aditivo de prazo em mais doze meses, conforme solicitação.

Foi solicitado também a atualização dos valores contratuais em 4,82% - IPCA, ou seja, o acréscimo de R\$ 93,99 (noventa e três reais e noventa e nove centavos) ao contrato celebrado. Passando então para o valor mensal de R\$ 2.043,99.

A CPL encaminhou os autos do processo licitatório à Procuradoria Jurídica Municipal - PJM para emissão de parecer quanto à legalidade da prorrogação de vigência contratual, onde emitiu parecer favorável da seguinte forma: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 009/2021, para prorrogar a vigência até 31/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como realizar a supressão do item não utilizado na contratação, com fulcro no art. 65, 1, "b" e em relação ao requerimento de reajuste contratual opina pela legalidade e concessão".*

Foi solicitado pela CPL à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2023. Informações estas positivadas através do memorando nº 374/2023 - contabilidade.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Consta solicitação de declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de 3º termo aditivo de prazo. Consta a de declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de 3º termo aditivo de prazo.

Após parecer favorável da Procuradoria Geral e observadas as suas recomendações, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para apreciação e manifestação com a emissão de parecer pertinente.

É o relatório!

I) DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Para realizar suas atividades, a administração pública necessita firmar contratos com terceiros com a finalidade de obter produtos e serviços. Para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 37, inciso XXI, que: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes".

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 274/2021.

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administração deve consignar no ato originário de contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, II, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

O contrato original prevê a possibilidade de prorrogação de seus prazos conforme necessidade da Administração, ou seja, foi resguardada a possibilidade de sua alteração, na forma legal.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

DO ACRÉSCIMO DE VALORES.

A Lei de Licitações, em seu art. 65, assim diz:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme a conveniência e oportunidade da administração, a empresa contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% tendo por base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato e, no caso específico de reforma de edifício ou equipamento esse limite para mais ou para menos dobra, podendo chegar a 50%, conforme §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93. Por valor inicial atualizado do contrato entenda o preço vencedor da licitação com seus respectivos reajustes, revisões e repactuações.

Vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, sem olvidar-se da necessidade de instar a contratada à conclusão do objeto do contrato, sob pena de adoção das medidas legais atinentes.

Após a análise dos autos do processo, recomendamos a Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do Município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

Com isso, esta Controladoria Interna recomenda a solicitação das certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e demais certidões a fim de se verificar a regularidade fiscal da empresa.

II) CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 1º TERMO ADITIVO DE VALOR E SUPRESSÃO AO ITEM 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021/CPL, DA DISPENSA Nº 003/2021, CELEBRADOS COM A EMPRESA GOVITI CONEXÃO E**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



SOLUÇÃO EIRELI, na forma solicitada, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: **I)** Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; **II)** Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; **III)** Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; **IV)** Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; **V)** Autorização da autoridade competente de que trata o § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; **VI)** Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; **VII)** Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; **VIII)** Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 19 de dezembro de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 014/2023